



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 92 DE 23 JUNHO DE 2026

A Câmara de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

“Dispõe sobre diretrizes de prevenção e conscientização acerca da violência contra crianças e adolescentes no ambiente escolar e digital no âmbito do Município de Santa Luzia/MG”.

Art. 1.º Esta Lei estabelece diretrizes de conscientização, prevenção e promoção da cultura de proteção à criança e ao adolescente no ambiente escolar e digital, em consonância com a Lei Federal nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, e demais legislações correlatas.

Art. 2.º Constituem objetivos desta Lei:

- I – incentivar ações educativas voltadas à prevenção da violência contra crianças e adolescentes;
- II – promover a conscientização sobre bullying, cyberbullying e violência digital;
- III – estimular práticas pedagógicas de promoção da cultura da paz, empatia, respeito e convivência saudável;
- IV – incentivar ações de orientação quanto ao uso seguro e responsável das tecnologias digitais e redes sociais;
- V – fomentar a participação da comunidade escolar na prevenção de situações de violência física, psicológica, moral, sexual ou virtual.

Art. 3.º Para os fins desta Lei, consideram-se as definições previstas na legislação federal aplicável, especialmente nas Leis Federais nº 13.185/2015, nº 13.431/2017 e nº 14.344/2022.

Art. 4º O Município poderá promover, em parceria com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil, ações educativas, campanhas e atividades de conscientização relacionadas:

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – à prevenção do bullying e cyberbullying;
- II – à proteção da criança e do adolescente no ambiente digital;
- III – à prevenção da exploração sexual infantil por meios digitais;
- IV – à conscientização sobre segurança digital e proteção de dados pessoais;
- V – à promoção de ambiente escolar seguro e inclusivo.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei poderão incluir:

- I – palestras, debates, oficinas e rodas de conversa;
- II – distribuição de materiais educativos;
- III – campanhas de conscientização;
- IV – incentivo à formação continuada de profissionais da educação;
- V – incentivo à participação das famílias e da comunidade escolar.

Art. 6º Poder Público poderá incentivar a realização de ações educativas permanentes nas unidades escolares da rede municipal relacionadas:

- I – à prevenção da violência escolar;
- II – ao combate ao bullying e cyberbullying;
- III – à orientação sobre segurança digital;
- IV – à prevenção de crimes virtuais envolvendo crianças e adolescentes.

Art. 7º O Município poderá celebrar parcerias, convênios ou instrumentos congêneres com instituições de ensino, universidades, conselhos, entidades da sociedade civil e órgãos públicos para desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador GLAYSON JOHNNY
Presidente da Câmara Municipal

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350031003100350031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.